



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Bom Jesus da Lapa**

**PORTARIA 105/2020 - BJL-GAB/BJL-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de novembro de 2020**

Aprovar o Regulamento para empréstimo de bens para fins de efetivação das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19 (Sars-Cov-2).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 446, de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990, e na Portaria nº 2.564/2018 – RET-GAB/IFBAIANO, de 26/09/2018, e suas alterações,  
CONSIDERANDO:

- o processo eletrônico SUAP 23328.251433.2020-96;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para empréstimo de bens para fins de efetivação das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Campus Bom Jesus da Lapa, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEÂNGELO DE MATOS ROSA

Diretor-Geral

**REGULAMENTO PARA EMPRÉSTIMO DE BENS PARA FINOS DE EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP), ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE PROVOCADA PELA PANDEMIA DA COVID-19 (SARS-COV-2).**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 446, de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990, e na Portaria nº 2.564/2018 – RET-GAB/IFBAIANO, de 26/09/2018, e suas alterações, considerando:

- A Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, a qual regulamentou, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19;
- Os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid 19 e objetivando a permanência e êxito desses discentes nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais;
- A necessidade de garantir a inclusão digital e contribuir para a promoção da inclusão social através da educação;
- O resultado do Edital nº 18, de 9 de novembro de 2020 que estabeleceu as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, para os Auxílios de Inclusão Digital em atendimento às Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil, por meio do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE).

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o empréstimo de bens do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa voltado à efetivação das atividades pedagógicas não presenciais (APNP), durante o período de isolamento social provocado pela pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2), conforme disposições a seguir.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Será obrigatória a abertura de processo administrativo para concessão e acompanhamento de qualquer empréstimo solicitado e/ou efetuado.

Parágrafo único. O setor responsável poderá reunir dois ou mais empréstimos em um único processo administrativo.

Art. 3º O estudante que requerer empréstimo de equipamentos eletrônicos devem:

- a) estar regularmente matriculado/a em curso do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa (superior ou técnico - integrado, concomitante ou subsequente; estão excluídos os discentes matriculados somente em cursos de extensão e FIC);
- b) ter respondido aos questionários das pesquisas realizadas pelo campus e pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), apontando que não possui equipamentos eletrônicos necessários para realização das atividades de ensino;
- c) não ter sido contemplado no Edital nº 18, de 9 de novembro de 2020
- d) Ter preenchido e assinado o Termo de Compromisso, recebimento ou empréstimo de equipamentos (ANEXO I);
- e) Ter declarado que não dispõe de equipamentos eletrônicos na residência para realização das atividades pedagógicas não presenciais, e nem de recursos próprios para a aquisição que possibilitem a realização destas atividades equipamentos (ANEXO II).

Art. 4º A qualquer tempo novos alunos podem requerer empréstimo de equipamentos, dependendo da sua

necessidade, análise da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) e disponibilidade de equipamentos no campus.

Art. 5º As informações prestadas pelos estudantes nas pesquisas realizadas pelo campus são de sua inteira responsabilidade. Identificadas inveracidades, a qualquer tempo, o estudante será responsabilizado dentro do que prevê a legislação vigente.

#### ***Código Penal - FALSIDADE IDEOLÓGICA***

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Art. 6º A retirada ou entrega dos equipamentos será realizada em data, local e horário a serem divulgados oportunamente no site institucional e mídias oficiais do Campus.

#### **DA TRAMITAÇÃO INTERNA DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 7º Todos os equipamentos (tablets, notebooks, Ipad) disponibilizados para empréstimo aos estudantes serão transferidos do Setor de Patrimônio à Direção Acadêmica que se responsabilizará pelo repasse dos aparelhos ou delegação do setor responsável por sua distribuição aos beneficiários.

#### **DAS RESPONSABILIDADES E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMPRÉSTIMO**

Art. 8º Os estudantes (ou responsável legal, quando menores de 18 anos) que forem contemplados, deverão receber explicações sobre as responsabilidades que o empréstimo desencadeia e a assinatura do termo de compromisso.

Art. 9º Os estudantes (ou responsável legal, quando menores de 18 anos) assumirão total responsabilidade pela posse e uso do equipamento para uso exclusivo para fins educacionais, evitando dessa forma extravio ou danos.

Art. 10 Os estudantes (ou responsável legal, quando menores de 18 anos) em caso de perda, ou danos ao equipamento ou a seus acessórios, assumirão a responsabilidade pelo mesmo, sujeitando aos reparos ou substituição em modelo e valor atualizado conforme depreciação do item, ou pagamento de indenização correspondente ao valor de mercado na hipótese de perda.

Art. 11 É de responsabilidade dos estudantes e/ou de seus responsáveis legais as condições adequadas de infraestrutura para utilização dos equipamentos e acessórios em empréstimo.

Art. 12 Tendo conhecimento e aceitação das responsabilidades do empréstimo, o estudante (ou responsável legal, quando menores de 18 anos) assinará o Termo de Compromisso (ANEXO I) em duas vias.

Art. 13 De posse do Termo de Compromisso devidamente assinado, os estudantes acompanhados dos representantes legais, quando menores de 18 anos, poderão receber equipamentos.

#### **DA DURAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

Art. 14 O empréstimo e a devolução dos equipamentos eletrônicos deverão ocorrer de forma semestral para os

cursos semestrais e de forma anual para os cursos anuais, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19 (Sars-CoV-2).

Art. 15 Em data a ser previamente estabelecida, o estudante deverá fazer a devolução dos equipamentos ao campus.

Art. 16º Os equipamentos serão encaminhados ao Setor de Patrimônio e posteriormente para o Setor de Tecnologia da Informação, que fará a verificação de suas condições e realizará sua formatação.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou outro setor delegado pela Diretoria Acadêmica:

- I - Identificar a demanda de equipamentos para estudo remoto dos estudantes;
- II - Seguir os critérios necessários à análise e autorização do(s) empréstimo(s) com base na Resolução 89/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
- III – Auxiliar a entrega dos equipamentos aos alunos selecionados;
- IV – Receber os equipamentos devolvidos e encaminhar ao setor de Patrimônio.

Art. 18 Caberá à Diretoria Administrativa em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação e setor de Patrimônio:

- I - identificar, quais equipamentos serão disponibilizados e de quais setores os equipamentos poderão ser movidos, separando-os;
- II - testar os equipamentos e organizá-los para que sejam entregues à Diretoria Acadêmica e posteriormente a cada estudante;
- III – Receber da CAE e conferir os equipamentos no momento da devolução;
- IV - Esclarecer dúvidas sobre legislação pertinente e orientar procedimentos nos casos de perda, roubo ou dano.

#### DO REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO DE BENS

Art. 19 O estudante interessado deverá manifestar a necessidade do equipamento por meio de requerimento, conforme o modelo do ANEXO II, pelos seguintes meios:

- I. preferencialmente, e-mail, através de conta institucional, mediante requerimento escrito no próprio corpo do texto;
- II. contato telefônico, através de número informado pela unidade;
- III. entrega física de requerimento preenchido e assinado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I e II, o requerimento deverá ser entregue na forma física no ato da retirada ou entrega do equipamento.

Art. 20º Após a análise do(s) requerimento(s), a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) agendará data e horário para a retirada ou entrega do equipamento.

#### DA RETIRADA/ENTREGA DE BENS

Art. 21 Na data e no horário estipulados pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), o estudante poderá se dirigir ao Campus, onde será encaminhado ao local de retirada dos equipamentos.

Art. 22 Somente será permitida a retirada/entrega do equipamento após o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO I) e a conferência pelo servidor responsável.

Parágrafo único. Tratando-se de estudante menor de idade (com menos de dezoito anos), o Termo de Empréstimo

deverá ser assinado por representante legal.

Art. 23 Havendo impossibilidade do estudante retirar o equipamento na unidade, este será entregue em domicílio por servidor designado pela autoridade máxima da unidade, definido em conjunto com a sua chefia imediata. Parágrafo único. A entrega de equipamento em domicílio dar-se-á mediante requerimento de solicitação e termo de responsabilidade preenchidos e assinados, conforme anexos.

Art. 24 Junto com o equipamento, o requerente receberá as instruções para instalação, pelo qual será inteiramente responsável.

#### DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Art. 25 Ao término do período de pandemia e retorno das aulas presenciais, a Diretoria Acadêmica em parceria com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) deverá solicitar a devolução dos equipamentos pelos beneficiários.

Art. 26 Os equipamentos tomados em empréstimo deverão ser devolvidos nas mesmas condições de uso do momento da retirada.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no ato de devolução, deverá verificar se os bens estão em conformidade com o disposto no caput, preencher Termo de Devolução (anexo III) em duas vias e encaminhá-lo ao setor de Patrimônio do campus.

Art. 27 Caberá aos requerentes dos equipamentos, se assim o desejarem, efetuar cópias de dados antes da devolução, eximindo-se as unidades do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa de qualquer responsabilidade pela perda de informações, arquivos, trabalhos, entre outros, que estejam armazenados nos dispositivos tomados em empréstimo.

Art. 28 Os bens devolvidos com danos ou não devolvidos nos prazos estipulados deverão ser restituídos pelo beneficiário do empréstimo (quando maior de idade) ou pelo seu representante legal (quando menor de idade).

Art. 29 No momento da devolução será emitido termo de devolução conforme anexo III, que será emitido em duas vias.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus Bom Jesus da Lapa, com as partes interessadas.

Art. 31 Este regulamento entrará em vigor em 27 de novembro de 2020, mediante Portaria expedida pelo Diretor-Geral do campus.

Bom Jesus da Lapa, 27 de novembro de 2020.

#### ANEXO I

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE EMPRÉSTIMO**

*Eu,* \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ residente no endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone para contato:( )\_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no Curso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no Campus Bom Jesus da Lapa, Responsável legal (menores de 18  
anos), \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone para contato:( )\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ estudante  
contemplado(a) pelo empréstimo por parte do IFBaiano - Campus Bom Jesus da Lapa,  
composto pelos seguintes itens e acessórios:

**01 Tablet** (*descrever equipamento: marca modelo*), tombo nº\_\_\_\_\_;

Contendo:

carregador

cabo(s)

outros acessórios: \_\_\_\_\_

**01 notebook**, (*descrever equipamento: marca modelo*), tombo nº\_\_\_\_\_;

Contendo:

carregador\fonte

cabo(s)

bolsa

mouse

outros acessórios: \_\_\_\_\_

Declaro assumir total responsabilidade pela posse e uso do equipamento cedido, evitando  
extravios ou danos. Assumo o compromisso de usá-lo exclusivamente para fins  
educacionais.

Em caso de perda, ou danos ao aparelho ou a seus acessórios, assumo a responsabilidade,  
sujeitando aos reparos ou substituição por equipamento de modelo e valor similares a  
depreciação atual do equipamento ou pagar indenização correspondente ao valor de  
mercado na hipótese de perda.

Ao final de cada semestre\ano letivo, assumo o compromisso de proceder a devolução do  
equipamento aqui descrito, em bom estado de conservação e funcionamento.

Pelo presente instrumento que assino, nesta data, recebo em mãos o aparelho descrito  
acima.

**OBS: É obrigatório portar este documento sempre junto ao equipamento, por se  
tratar de um patrimônio público.**

Bom Jesus da Lapa, [dia] de [mês] de 2020.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

(estudante menor de 18 anos)

---

Servidor responsável pela entrega do equipamento

ANEXO II

**TERMO DE REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO**

*Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Responsável Legal de  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
residente à Rua: \_\_\_\_\_ n°  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone/celular: ( ) \_\_\_\_\_  
regularmente matriculado no Curso \_\_\_\_\_ do Campus  
Bom Jesus da Lapa venho, por meio deste, solicitar de empréstimo de equipamento  
necessário para atividades de ensino. Declaro não possuir computador, tablet, notebook na  
residência para realização das atividades pedagógicas não presenciais, e nem condições de  
adquirir, no momento, um destes equipamentos para a realização destas atividades*

*Declaro ainda, estar ciente de todas as regras, condições, e responsabilidades descritas  
nesse comunicado.*

*Bom Jesus da Lapa, [dia] de [mês] de 2020.*

*Assinatura do Estudante  
(Estudante menor de 18 anos)*

*Assinatura do Responsável*

*ANEXO III*

***TERMO DE DEVOLUÇÃO***

*Atestamos que o bem foi devolvido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nas seguintes condições:  
( ) Em perfeito estado*

*( ) Apresentando  
defeito:*

*( ) Faltando peças ou acessórios:*

---

*Nome e assinatura do responsável*

---

*Nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento*

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Geangelo de Matos Rosa, DIRETOR - CD0002 - BJL-DG**, em 27/11/2020 17:11:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 138652

**Código de Autenticação:** 455391b46a



BR 349, Km 14, Zona Rural, BOM JESUS DA LAPA / BA, CEP 47600-000

Fone: (77) 3481-4513, (77) 3481-2521